



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Superintendência de Gestão Regional - Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Comissão Intergestores Garças Araguaia – CIR GA

Resolução CIR Garças Araguaia Nº. 016 de 26 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre a Aprovação da adesão aos grupos de ações de Vigilância Sanitária, segundo os critérios definidos no Anexo I e subanexo IV da Resolução CIB/MT N.º 46, de 14 de junho de 2018, assumindo a gestão municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, comprometendo-se a garantir recursos humanos e utilizar os recursos financeiros conforme definido no Regulamento Técnico, anexo à referida Resolução, pelos municípios de Barra do Garças e Ribeirãozinho, situados na Região de Saúde Garças Araguaia do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL GARÇAS ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. O princípio da descentralização político-administrativa, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

II. A Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

III. A Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

IV. A Lei Estadual n.º 9.506, de 21 de fevereiro de 2011, que altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

V. O Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

VI. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite n.º. 04 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).

VII. As competências de Estados e Municípios definidos nos Artigos 9 e 11 respectivamente, da Portaria GM/MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Superintendência de Gestão Regional - Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Comissão Intergestores Garças Araguaia – CIR GA

VIII. A Resolução da Diretoria Colegiada nº 153, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências.

IX. A Instrução normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário,

X. A Resolução da Diretoria Colegiada nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

XI. A resolução da Diretoria Colegiada nº 51 de 11 de Junho de 2019 – que Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

XII. A Lei Federal nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

XIII. A necessidade de definição de responsabilidades sanitárias e organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Mato Grosso (SEVISA-MT).

XIV. A Resolução CIB/MT Nº 46 de 14 de junho de 2018, que Aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso.

XV. A Resolução CIB/MT Nº 47 de 14 de junho de 2018, regulamenta o repasse de recurso financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos municípios do Estado de Mato Grosso.

XVI. Resolução CMS de Barra do Garças nº 029/2019, de 26 de Novembro de 2019 – aprovam e confirmam adesão ao Grupo III e algumas ações do Grupo IV, conforme descritas no Termo de adesão de Ações de Vigilância Sanitária na forma do subanexo IV da Resolução CIB/MT Nº46 de 14 de junho de 2018.

XVII. Resolução CMS de Ribeirãozinho nº 008/2019, de 26 de Novembro de 2019 – aprovam e confirmam adesão ao Grupo II, conforme descritas no Termo de adesão de Ações de Vigilância Sanitária na forma do subanexo IV da Resolução CIB/MT Nº46 de 14 de junho de 2018.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Superintendência de Gestão Regional - Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças
Comissão Intergestores Garças Araguaia – CIR GA

XVIII. O cumprimento dos itens listados no Subanexo II, Subanexo IV, Subanexo V, Subanexo VI, Cópia do comprovante de agência bancária e número de conta corrente específica para repasse do recurso financeiro estadual da Visa, Cópia do ato legal que designa os servidores da Vigilância Sanitária a exercer o poder de polícia administrativa – Documentos Necessários à regularização dos municípios no processo de descentralização e adesão das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado de Mato Grosso- **Resolução CIB/MT Nº 46 de 14 de junho de 2018**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão de Grupo de Ações de Vigilância Sanitária na forma do Termo de Adesão - subanexo IV da Resolução CIB/MT Nº 46 de 14 de junho de 2018, que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação e reestruturação dos serviços de Vigilância Sanitária para o processo de Descentralização dos municípios: Barra do Garças e Ribeirãozinho, situados na Região de Saúde Garças Araguaia do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Os municípios que aderiram aos Grupos de ações de Vigilância Sanitária mencionadas no subanexo IV, deverão observar as normativas descritas nos Artigos 21 ao 26 do Regulamento Técnico para a Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária no Estado de Mato Grosso, conforme Anexo da Resolução CIB/MT N.º 46 de 14 de junho de 2018;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 26 de Novembro de 2018.



Adalberto Maciel Metello

Coordenador da CIR Garças Araguaia



Rosânia Neves Rosa

Vice Regional do COSEMS/MT



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**GOVERNO DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 029/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22 de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado;

Considerando a Resolução Nº 333, de novembro de 2003, sobre a criação, reformulando, estruturação e funcionamento dos Conselhos de saúde;

Considerando o relatório final da ação de monitoramento e cooperação técnica realizada pelo Conselho Estadual de Saúde junto aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado.

Considerando a Lei Número 2.719 de 30 de novembro de 2005, que institui o Conselho municipal de Saúde de Barra do Garças e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º Recomendar ao Gestor Municipal a obrigatoriedade no cumprimento do artigo 4º da Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 33 da Lei 8080/90, de 19 de setembro de 1990, artigo número 20 e artigo número 26 da Lei Complementar número 22, de 09 de novembro de 1992 e a II, III e IV diretrizes da Resolução número 333, de 04 de novembro de 2003. Após apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde da Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária de Barra do Garças-MT referente aos anos 2019 e 2020, o Pleno decidiu por aprovar as alterações propostas, com manutenção das ações referentes ao grupo III aprovadas pela Resolução 033/2018 de 11 de dezembro de 2018 e inclusão das Ações referentes ao grupo IV já desenvolvidas pela Vigilância Sanitária Municipal e descritas na referida Programação, as quais passam a ser oficialmente responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal de Barra do Garças-MT."

Parágrafo I – Para efeito do cumprimento do Artigo I desta Resolução o prazo para sua efetividade fica estipulado a partir da data da aprovação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo II – O descumprimento da diretriz legal sujeitará os infratores à suspensão dos recursos públicos e à fiscalização a ser requerida ao tribunal de Contas do Estado e da União, ao Ministério Público e a intervenção do Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Barra do Garças, 25 de novembro de 2019.


Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Dinomar da Silva Cruz Mota
Port. 14.946 de 24/06/2019

Homologada:


Secretária Municipal de Saúde, de Barra do Garças – MT
Clênia Monteiro Silva Ibraim
Port. 13.855 de 26/06/2018

SUBANEXO IV – TERMO DE ADESÃO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

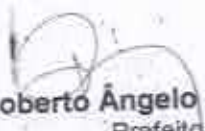
O município de Barra do Garças, CNPJ 03.439.239/0001-50, Código do IBGE 510.180, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr. (a) Clénia Monteiro Silva Ibrahn, vem manifestar a adesão às ações de Vigilância Sanitária, segundo os critérios definidos no Anexo I da Resolução CIB/MT N.º 46, de 14 de junho de 2018, assumindo a gestão municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, comprometendo-se a garantir recursos humanos e utilizar os recursos financeiros conforme definido no Regulamento Técnico, anexo à referida Resolução.

O município assume o controle sanitário das ações do Grupo III, conforme o SUBANEXO V desta Resolução e algumas ações do GRUPO IV, que já são feitas a alguns anos pela equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Barra do Garças/MT, descritas abaixo:

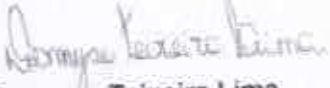
CNAE 8610-1/01 - Hospital e Maternidade Cristo Redentor;
CNAE 8129-0/00 - Comercial Mira;
CNAE 8640-2/13 - Uro Centro;
CNAE 8640-2/09 - Clinad;
CNAE 8640-2/09 - Clínica Center Med;
CNAE 8640-2/09 - Dr. Darcyane de Assis Cavalcante Faria;
CNAE 2061-4/00 Fábrica de sabão e detergente;

A Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Luiz Soares, como gestor do componente estadual do Sistema de Vigilância Sanitária, realizará a gestão das ações no nível estadual e em caráter complementar ou suplementar as ações não executadas pelo nível municipal, conforme definido no referido Regulamento Técnico.

Barra do Garças, 18 de Outubro de 2019.


Roberto Ângelo de Farias
Prefeito

CPF: 460.924.041-68
RG: 480.669-7 SSP/MT


Dennyse Teixeira Lima
Responsável pela Vigilância Sanitária Municipal
CPF: 036.093.861-26
RG: 2176001-2 SSP/MT


Clénia Monteiro Silva Ibrahn
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 481.785.751-00
RG: 2008302 SSP/GO

Coordenador da Vigilância Sanitária Estadual
CPF:
RG:

Secretário de Estado de Saúde
CPF:
RG:

*Clénia Monteiro Silva Ibrahn
Secretária de Saúde
Por MT 13855-SC 18/10/2019*



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RIBEIRÃOZINHO – MT

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº. 008/2019.**

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 05 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 650 de 09/10/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, na reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2019, **RESOLVE: aprovar o termo de Adesão e Assunção do GRUPO II das ações de Vigilância Sanitária Municipal**, conforme Anexo I da Resolução da CIB/MT Nº 46, de 14 de junho de 2018; onde foi aprovado por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 25 de novembro de 2019.

Daniela Maria Werlang
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Ribeirãozinho – MT.

Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

Homologada:



SUBANEXO IV
TERMO DE ADESÃO E ASSUNÇÃO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O município de: **Ribeirãozinho**, CNPJ, **15.943.434/0001-00** Código do IBGE **5107198**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. (a): **Rafaela Ferreira Ribeiro**, vem manifestar a adesão às ações de Vigilância Sanitária, segundo os critérios definidos no Anexo I da Resolução CIB/MT N.º 46, de 14 de junho de 2018, assumindo a gestão municipal do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, comprometendo-se a garantir recursos humanos e utilizar os recursos financeiros conforme definido no Regulamento Técnico, anexo à referida Resolução.

O município assume o controle sanitário das ações do **GRUPO II**, conforme o SUBANEXO V desta Resolução.

A Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, como gestor do componente estadual do Sistema de Vigilância Sanitária, realizará a gestão das ações no nível estadual e em caráter complementar ou suplementar as ações não executadas pelo nível municipal, conforme definido no referido Regulamento Técnico.

Ribeirãozinho, 22 de Novembro de 2019


Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal
CPF: 931.895.161-20
RG: 11.339020 - SSP/MT


Gutemberg Dias Gomes
Coordenador/VISA
CPF: 654.980.541-49
RG: 10575456 - SJMT


Rafaela Ferreira Ribeiro
Secretária de Saúde
CPF: 011.664.421-44
RG: 4866027-SSP/GO

Coordenador da Vigilância Sanitária Estadual
CPF:
RG:

Secretário de Estado de Saúde
CPF:
RG: